



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 262, DE 2019

Apresentação: 13/05/2025 10:10:06.937 - CINDRE
PRL 1 CINDRE => PLP 262/2019

PRL n.1

Altera a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, e a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para permitir que as cooperativas sejam beneficiárias dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO).

Autor: SENADO FEDERAL - FLÁVIO ARNS

Relator: Deputado DANIEL AGROBOM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar 262/2019, do senador Flávio Arns, altera duas medidas provisórias e uma lei complementar para permitir acesso aos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) por cooperativas regidas pela Lei 5.764/1971 (Política Nacional de Cooperativismo) e pela Lei Complementar 130/2009 (Sistema Nacional de Crédito Cooperativo).

Tanto na Medida Provisória 2.156-5/2001 (FDNE), quanto na Medida Provisória 2.157-5/2001 (FDA), insere § 7º no art. 3º, destinando recursos dos respectivos fundos a empreendimentos de interesse de pessoas jurídicas e das sociedades cooperativas. Idêntico teor é proposto para o FDCO, na forma de § 7º do art. 16 da Lei Complementar 129/2009.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258591972300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Agrobom





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

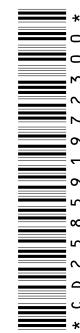
A aprovação do Projeto de Lei Complementar 262/2019, viabilizando o acesso de cooperativas aos recursos dos Fundos de Desenvolvimento Regionais (FDNE, FDA e FDCO), é uma medida justificável por uma série de fatores econômicos, sociais e ambientais.

É importante destacar o papel das cooperativas como promotoras da inclusão social e econômica, igualdade e sustentabilidade. O modelo cooperativista é reconhecido por sua capacidade de gerar emprego e renda de maneira mais equitativa, contribuindo diretamente para a redução das desigualdades sociais. Essas organizações muitas vezes atuam em áreas negligenciadas pelo mercado tradicional, proporcionando oportunidades econômicas para populações marginalizadas.

O acesso ao financiamento é um desafio comum para as cooperativas, especialmente aquelas localizadas em regiões menos desenvolvidas. Ao permitir que essas entidades se beneficiem dos fundos de desenvolvimento, o Estado está fomentando não apenas o crescimento econômico local, mas também incentivando práticas empresariais que valorizam a responsabilidade social e a sustentabilidade ambiental. Isso é particularmente relevante em regiões como o Nordeste, a Amazônia e o Centro-Oeste, que enfrentam desafios específicos de desenvolvimento.

Apresentação: 13/05/2025 10:10:06.937 - CINDRE
PRL 1 CINDRE => PLP 262/2019

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Adicionalmente, ao fortalecer o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo, a medida também contribui para a democratização do acesso a recursos financeiros, promovendo uma maior inclusão financeira e permitindo que pequenos e médios empreendedores tenham as ferramentas necessárias para crescer e inovar. Isso pode levar a uma diversificação da economia local, com o surgimento de novos produtos e serviços que atendam a necessidades específicas da população, além de promover a segurança alimentar, no caso de cooperativas agrícolas.

Hoje, conforme justifica o senador Flávio Arns, uma interpretação equivocada exclui as cooperativas do rol de beneficiários dos fundos de desenvolvimento. Tornar explícita nas leis essa possibilidade pode ajudar o governo a alcançar metas de desenvolvimento econômico e social estabelecidas em políticas públicas e acordos internacionais. Trata-se de uma estratégia que alinha os interesses das comunidades locais com os objetivos nacionais de crescimento e bem-estar, fortalecendo a cadeia produtiva local e criando um ciclo virtuoso de desenvolvimento que envolve fornecedores, trabalhadores e consumidores.

A aprovação de tal projeto de lei complementar representa uma oportunidade para promover um desenvolvimento mais justo e sustentável, alinhado com os princípios da Política Nacional de Cooperativismo e do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo, beneficiando não apenas as cooperativas, mas toda a sociedade.

Pelas razões expostas, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar 262/2019.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2025.

Deputado DANIEL AGROBOM
Relator

